



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2004, DE 19/10/2004

“Altera os parágrafos 6º e 10º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.123/2003, de 14/04/2003 e lhe acresce o parágrafo 14 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 6º e 10º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.123/2003, de 14/04/03, acrescendo-lhe o parágrafo 14, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

1º - ...

2º - ...

3º - ...

4º - ...

5º - ...

6º - o Alvará de Permissão, será sempre concedido a título precário, pessoal e transferível, desde que precedido da devida aprovação do Poder Público.

7º - ...

8º - ...

9º - ...

10 – o moto-taxista titular que não exercer a profissão e não deixar o seu substituto, terá o Alvará caçado.

11 - ...

12 - ...

13 - ...

14 – Em caso de vacância ou invalidez do moto-taxista titular, a respectiva vaga será preenchida, preferencialmente, por seus herdeiros ou meeiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito., 19 de Outubro de 2004

**Oswaldo Mochi Júnior
Prefeito Municipal Coxim/MS**